



上海行政学院
Shanghai Administration Institute

上海行政学院与巴西国家行政学院合作备忘录

上海行政学院，以下简称 SAI，其注册地位于中国上海市徐汇区虹漕南路 200 号，机构现任常务副院长徐建刚。

巴西国家行政学院，以下简称 ENAP，其注册办事处位于联邦区巴西利亚 SAIS Area 2A-70.610-900，国家法人注册处（CNPJ）编号为 00.627.612/0001-09，机构现任院长为 **BETÂNIA PEIXTO LEMOS**。

为加强两机构在教育和研究领域的合作，双方同意签署以下谅解备忘录（MoU）（以下统称为“双方”，单独称为“一方”）：

第一条 目标

1.1 本谅解备忘录旨在为双方之间的合作奠定基础，在互利、平等和互惠的基础上，促进双方在教育、研究和公务员培训等领域开展合作项目。

第二条 合作领域

2.1 根据本谅解备忘录约定建立的合作可包括：

- a) 接待来访代表团；
- b) 公务员合作培训；
- c) 联合开展研究活动；
- d) 参加双方/一方的研讨会、学术会议等项目；

- e) 共享远程教育课程;
- f) 双方工作人员、客座教授和学生的交流;
- g) 交换相关出版物、学术材料和其他信息;
- h) 双方在必要和适当的时候进行信息交流和磋商, 以促进和确定更多的合作领域;
- i) 双方约定的其他活动。

第三条 合作项目实施

3.1 活动和具体计划的制定应考虑到本谅解备忘录的约定及实施所需的安排, 并应在开始之前由双方共同讨论和书面商定。

3.2. 本谅解备忘录框架下制定的合作项目, 其具体条件、任务描述、财务责任、截止日期和其他要求应另以具体书面形式规定。

3.3 其他相关活动可由双方根据适用于各机构的法规并根据各自内部政策和程序达成一致。

第四条 知识产权保护

4.1 双方将共同拥有通过本谅解备忘录设立的项目共同开发的知识产权。

4.2 当一方从另一方收到任何信息时, 应采取必要措施保护所收到的知识产权。

4.3 本谅解备忘录项下的信息交流不意味着任何知识产权从一方转让给另一方, 除非双方另有明确约定。

4.4 根据本谅解备忘录, 任何一方均不主张任何现有或未决的知识产权或法律权益, 包括另一方的专利、商标、版权、设计专利或其



他权利。

第五条 名称使用

5.1 一方在与本谅解备忘录所述活动有关的广告、通知或出版物中使用另一方的名称或标志，应事先获得书面准许。

第六条 财务安排

6.1 本谅解备忘录的签署并不意味着双方之间的任何财务资源转移。

6.2 双方特此同意，任何未来的财务承诺将由双方通过具体程序共同商定，具体程序将取决于双方的预算情况和各自的法规要求。

第七条 有效期、修订与终止

7.1 本谅解备忘录自最后一方签署之日起生效，有效期为五(5)年，双方可通过书面协议延长。

7.2 本谅解备忘录的条款可通过双方书面协议进行修订和修改。

7.3 任何一方均可提前至少三(3)个月向另一方发出书面通知，终止本谅解备忘录，无论有无理由。

7.4 如果本谅解备忘录终止，根据本谅解备忘录开展的任何活动或协议仍将根据其各自的条款继续有效。

第八条 文本解释

8.1 双方因本谅解备忘录产生或与本谅解备忘录有关的任何解释分歧，包括对本谅解备忘录任何条款的解释或适用，由双方友好协商解决。

8.2 如果对本谅解备忘录的解释存在分歧，应以英文版本为准。



第九条 使用语言

9.1 本谅解备忘录一式两份，分别用中文、葡萄牙文和英文签署。

第十条 信息公开

10.1 ENAP 将在截止日期内，根据 1993 年 6 月 21 日第 8.666 号法律第 61 条款和第 116 条规定的规则，自费在巴西联邦公报上公布本谅解备忘录的摘录。

第十一条 监督执行

11.1 双方指定部门或代表负责对本谅解备忘录进行监督。
ENAP 将由学院对外关系咨询办公室负责人或其代表负责监督；SAI 将由其外事处或其代表负责监督。

第十二条 日常联络

12.1 为了便于具体项目执行，本谅解备忘录约定以下联系信息：

12.1.1 上海行政学院

联络部门：外交办公室

地址：中国上海市虹漕南路 200 号

电话：86-21-2288 1023

传真：86-21-6436 5267

电子邮件：pepperanna@qq.com

12.1.2 巴西国立公共行政学院

联络部门：学院对外关系咨询办公室

地址：SAIS Área 2A-巴西利亚-DF

电话：+55 61 2020 3403



电子邮箱: asrel@enap.gov.br

12.2 各方可向另一方发出书面通知, 指定本条款以外的其他代表或替代代表。

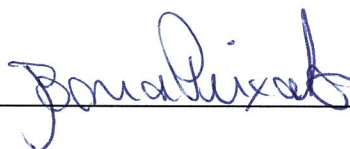
为使本谅解备忘录真实有效, 双方签名如下:

上海行政学院 (SAI)

巴西国家行政学院 (ENAP)



常务副校(院)长 徐建刚



院长 Betânia Peixoto Lemos



副院长 李渤

2023 年 月 日



学院执行主任 Natalia Teles

2023 年 月 日



上海行政学院
Shanghai Administration Institute

Memorando de Entendimento entre
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
e
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE XANGAI

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público (MGI), doravante denominada **ENAP**, com sede na SAIS Área 2A - 70.610 -900, de Brasília, Distrito Federal, e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua atual Presidente, Sra. **BETÂNIA PEIXTO LEMOS**

e o **SHANGHAI ADMINISTRATION INSTITUTE**, doravante referido como **SAI**, com sede em 200 South Hongcao Road, Xuhui District, Shanghai, China 200233, neste ato representada por seu Presidente Executivo **Sr. XU JIANGANG**

que desejam estreitar as relações entre suas instituições nas áreas de educação e pesquisa e doravante denominadas coletivamente como "as Partes" e individualmente como "Parte", conforme disposto neste **Memorando de Entendimento (MdE)**, concorda com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Propósito

1.1. O objetivo deste MoU é estabelecer as bases para a colaboração entre as Partes e promover programas e projetos que fomentem a cooperação entre elas nas áreas de educação, pesquisa e treinamento de funcionários públicos, com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida pelas disposições deste documento pode incluir:

- a) Recepção de delegações visitantes;
- b) Treinamento conjunto para funcionários do governo;
- c) Atividades de pesquisa conjunta;
- d) Participação em seminários, reuniões acadêmicas e projetos específicos;
- e) Compartilhamento de cursos de educação a distância;
- f) Intercâmbio de funcionários, professores visitantes e alunos entre as instituições;
- g) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- h) Potencial troca de informações e consultas entre as Partes sempre que necessário e apropriado, a fim de fomentar e identificar áreas adicionais de colaboração;
- i) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Implementação das Atividades de Cooperação

3.1 As atividades e programas específicos deverão ser desenvolvidos considerando o disposto neste documento, bem como quaisquer providências necessárias à sua implementação, devendo ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes antes de seu início.

3.2. As ações de cooperação que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste MoU que necessitem de formalização legal para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

3.3 Outras atividades correlatas também poderão ser acordadas entre as Partes, nos termos da regulamentação aplicável a cada uma das instituições e observadas as políticas e procedimentos internos de cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA

Propriedade intelectual

4.1. As Partes serão ambas titulares da propriedade intelectual que será desenvolvida em conjunto por meio dos projetos aqui estabelecidos.

4.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3. A troca de informações sob este MdE não implicará a transferência de quaisquer



direitos de propriedade intelectual de uma Parte para a outra, a menos que expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito de propriedade intelectual ou interesse legal existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA

Uso do Nome

5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma Parte pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de alguma forma às atividades descritas neste MoU estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Arranjos Financeiros

6.1. As disposições deste instrumento não implicam transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As Partes desde já concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão por eles acordados mutuamente por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e à sua legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Duração, Alterações e Rescisão

7.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data em que a última Parte o assinar e será válido por um período de cinco (5) anos, prorrogável por acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.2. Os termos deste MoU podem ser revisados e modificados por meio de acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3. Qualquer uma das partes pode rescindir este MoU, com ou sem justa causa, mediante notificação por escrito à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência.

7.4. Caso este MoU seja rescindido, quaisquer atividades ou acordos realizados de acordo com ele continuarão em vigor de acordo com seus respectivos termos.



CLÁUSULA OITAVA
Divergência de Interpretação

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrente ou relacionada a este MoU, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, deverá ser resolvida amigavelmente pelas Partes.

8.2 Em caso de divergência de interpretação deste Memorando de Entendimento, a versão em inglês prevalecerá.

CLÁUSULA NONA
Linguagem

9.1. Três cópias originais assinadas deste MoU serão produzidas, uma em português , uma em chinês e outra em inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicação

10.1. A ENAP publicará, às suas expensas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo e de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Supervisão

11.1. Por parte da ENAP, a supervisão deste MoU será exercida pela Assessoria do Chefe de Relações Institucionais ou por quem a represente. Por parte da SAI, será exercida pelo Gabinete dos Negócios Estrangeiros ou por quem os represente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Comunicação e notificação

12.1 A fim de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

12.1.1 Para SAI:

Instituto de Administração de Xangai
A/C: Gabinete dos Negócios Estrangeiros
(Endereço) 200 South Hongcao Road,
Xangai



CHINA
Telefone: 86-21-2288 1023
Fax: 86-21-6436 5267
E-mail: pepperanna@qq.com

12.1.2 Para Enap:

Escola Nacional de Administração Pública do Brasil
A/C: Assessoria de Relações Institucionais
SAIS Área 2A - Brasília - DF
CEP: 70610-900
BRASIL
Telefone: +55 61 2020 3403
Email: asrel@enap.gov

12.2.2 Cada Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra Parte, designar representantes adicionais ou representantes substitutos referidos nesta Seção por outros representantes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam este Memorando de Entendimento em originais em português, inglês e chinês.

Representando a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidente da ENAP

Data:

Representando SAI



XU JIANGANG

Cargo Presidente Executivo da SAI

Data:

Testemunhas:



LI BO

Cargo: Vice-presidente da SAI



NATÁLIA TELES DA MOTA
TEIXEIRA

Cargo: Diretora - Executiva





上海行政学院
Shanghai Administration Institute

Memorandum of Understanding between
THE FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
And
THE SHANGHAI ADMINISTRATION INSTITUTE

The **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (National School of Public Administration Foundation), a federal public foundation linked to the Ministry Management and Innovation in Public Service (MGI), hereinafter referred to as **ENAP**, whose registered office is at SAIS Area 2A - 70.610-900, in Brasília, Federal District, and National Registry of Legal Entities (CNPJ) is under No. 00.627.612/0001-09, herein represented by its current President, Mrs. **BETÂNIA PEIXTO LEMOS**

and the **SHANGHAI ADMINISTRATION INSTITUTE**, hereinafter referred to as **SAI**, whose registered office is at 200 South Hongcao Road, Xuhui District, Shanghai, China 200233, herein represented by its Executive President **Mr. XU JIANGANG***

wishing to strengthen the relations between their institutions in the fields of education and research and hereinafter collectively referred to as "the Parties" and individually as a "Party", as provided by this **Memorandum of Understanding (MoU)**, agree as follows:

CLAUSE ONE

Purpose

1.1. The purpose of this MoU is to set the foundation for collaboration between the Parties and to promote programs and projects that foster cooperation between them in the fields of education, research and training of civil servants, in reliance on mutual benefit, equality and reciprocity.

CLAUSE TWO

Cooperation Areas

2.1. The cooperation established by the provisions hereof may include:

- a) Receiving visiting delegations
- b) Joint training for government officials
- c) Joint research activities
- d) Participation in seminars, academic meetings and specific projects;
- e) Sharing of remote education courses;
- f) Interchange of staff, visiting professors and students from the institutions;
- g) Interchange of relevant publications, scholarly materials, and other information;
- h) Potential exchange of information and consultations between the Parties whenever necessary and appropriate in order to foster and identify addition areas of collaboration;
- i) Other activities agreed by both Parties.

CLAUSE THREE

Implementation of the Cooperation Activities

3.1 Activities and specific programs should be developed considering the provisions of this document as well as any arrangements necessary for its implementation, and should be mutually discussed and agreed upon in writing by the Parties before it starts.

3.2. The cooperation actions that may come to be developed as a result of this MoU which require legal formalization for its implementation will have their specific conditions, description of tasks, financial responsibilities, deadlines and other requirements defined in specific instruments.

3.3 Other related activities may also be agreed between the Parties, under the regulations applicable to each of the institutions and subject to the internal policies and procedures of each Party.

CLAUSE FOUR

Intellectual Property

4.1. The Parties will both own the intellectual property that will be developed jointly through the projects established herein.

4.2. Whenever a Party receives any information from the other Party, it shall take the necessary measures to protect the intellectual property received.

4.3. The exchange of information under this MoU shall not imply the transfer of any intellectual property rights from one Party to the other, unless expressly agreed otherwise by the Parties.



4.4. Neither Party claims, in virtue hereof this MoU, any existing or pending intellectual property right or legal interest, including patents, trademarks, copyrights, design patents or other rights of the other Party.

CLAUSE FIVE

Use of the Name

5.1. Any use of a Party's name or logo by the other Party in advertisements, notices or publications relating in any way to the activities described in this MoU shall be subject to prior written approval.

CLAUSE SIX

Financial Arrangements

6.1. The provisions hereof do not imply any transfer of financial resources between the Parties.

6.2. The Parties hereby agree that any future financial commitments will be mutually agreed by them through specific procedures, which will be subject to budget availability and to their specific legislation.

CLAUSE SEVEN

Duration, Amendments and Termination

7.1. This MoU shall enter into force from the date on which the last Party signs it and shall be valid for a period of five (5) years, which may be extended by mutual written agreement between the Parties.

7.2. The terms of this MoU may be revised and modified through mutual written agreement between the Parties.

7.3. Either party may terminate this MoU, with or without cause, by giving the other party written notice at least three (3) months in advance.

7.4. In the event that this MoU is terminated, any activities or agreements undertaken in accordance with it will continue in effect in accordance with their respective terms.

CLAUSE EIGHT

Divergence of Interpretation

8.1. Any divergence of interpretation between the Parties arising out of or relating to this MoU, including interpretation or application of any provision hereof, shall be resolved



amicably by the Parties.

8.2 In case of divergence of interpretation of this Memorandum of Understanding the English version shall prevail.

CLAUSE NINE

Language

9.1. Three original signed copies of this MoU will be produced, one in Portuguese, one in Chinese and the other in English.

CLAUSE TEN

Publication

10.1. ENAP will publish, at its own expense, an extract from this MoU, in the Federal Register of Brazil, within the deadline and in accordance with the rules established in the sole paragraph of Art. 61, combined with Art. 116, both of Law 8.666, of June 21, 1993.

CLAUSE ELEVEN

Supervision

11.1. On the part of the ENAP, the supervision of this MoU will be exercised by the Head of Institutional Relations Advisory Office or by whoever represents them. On the part of SAI, it will be exercised by the Foreign Affairs Office or by whoever represents them.

CLAUSE TWELVE

Communication and notification

12.1 In order to facilitate the implementation of the working arrangements to be established by the Parties of this Memorandum, the communication channel for the Parties shall be:

12.1.1 For SAI:

Shanghai Administration Institute
A/C: Foreign Affairs Office
(Address) 200 South Hongcao Road,
Shanghai
CHINA
Phone: 86-21-2288 1023
Fax: 86-21-6436 5267
E-mail: pepperanna@qq.com



12.1.2 For Enap:

Brazilian National School of Public Administration
A / C :Institutional Relations Advisory Office
SAIS Área 2A - Brasília - DF
CEP: 70610-900
BRAZIL
Phone: +55 61 2020 3403
E-mail: asrel@enap.gov.br

12.2.2 Each Party may, by written notice to the other Party, designate additional representatives or substitute representatives referred to in this Section by other representatives.

IN WITNESS WHEREOF, the parties, through their duly authorized representatives, have signed this Memorandum of Understanding in originals in Portuguese, English and Chinese.

Representing FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Position: President of ENAP

Representing SHANGHAI ADMINISTRATION INSTITUTE



XU JIANGANG

Position: Executive President of SAI

WITNESSED BY:

LI BO



Position: Vice President of SAI

Date:



NATÁLIA TELES

DA MOTA TEIXEIRA

Position: Executive Director of ENAP

Date:

